PARECER DA UCI Nº 01/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta/MT

Em resposta ao **Memorando nº 02/2021**, recebido em 03/03/2021, expedido pela Diretoria Executiva do PREVPAR, passo a emitir o parecer da Unidade de Controle Interno, sobre o Processo de Aposentadoria Especial por tempo de Contribuição, que tem por base os seguintes dados.

1	**Nome:**	**MARIA LUZIA SALES**
2	**CPF**	**581.343.871-87**
3	**Idade do servidor**	**50 ANOS, 03 Semanas e 01 dia – Considerando até a data do Cálculo – 04/01/2021.**
4	**Função:**	**PROFESSORA**
5	**Data de nomeação:**	**- Requerimento de Posse datado de 14/03/1992;** **- Portaria Municipal de Nomeação nº 0188/1992 datada de25/03/1992.**
6	**Tempo de contribuição**	**29 ANOS, 10 MESES E 17 DIAS (10.902 dias)**
7	**Tipo de aposentadoria:**	**ESPECIAL - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Em atendimento as determinações contidas no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT, nº 13/2010.

> *Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do **parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:*
> *I. em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais... (**Grifo da UCI**)*

Passamos a fundamentação, de forma detalhada:

INTRODUÇÃO

A **Unidade de Controle Interno** no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria em tela, apresentando os achados e seu ponto de vista, por meio deste.

Tem por objeto de estudo a aposentadoria ***Especial por Tempo de Contribuição*** em benefício de **MARIA LUZIA SALES.**

1	Nome:	MARIA LUZIA SALES
2	CPF	581.343.871-87
3	Idade do servidor	50 ANOS, 03 Semanas e 01 dia – Considerando até a data do Cálculo – 04/01/2021.
4	Função:	PROFESSORA
5	Data de nomeação:	- Requerimento de Posse datado de 14/03/1992; - Portaria Municipal de Nomeação nº 0188/1992 datada de25/03/1992.
6	Tempo de contribuição	29 ANOS, 10 MESES E 17 DIAS (10.902 dias)
7	Tipo de aposentadoria:	ESPECIAL - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
8	Embasamento Legal para a aposentaria:	- Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; - Art. 112 da Lei Municipal nº 281/2002, de 10 de Julho de 2002; - Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 048/2013, de 15 de Janeiro de 2013; - Art. 86, I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2005; - Art. 40, § 5º da CF/1988 - Idade Mínima reduzida em 5 (cinco) anos; - Art. 85 da Lei Municipal nº 08/1987 - Adicional 10%.
9	Calculo para beneficio:	INTEGRAL
10	Valor total do beneficio:	- Vencimento Base – Nível e ref. de R$ 4.932,96; - Adicional Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 063/2014, atualizada pela Lei C. M. nº 149/2020, de R$ 493,29 (10%). **Totalizando: R$ 5.426,25 (**cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

DO TEMPO DE SERVIÇO

Analisando o tempo de serviço para fins de convencimento, evidenciado, temos que a servidora requerente ingressou no serviço público em **25/02/1991 até 13/03/1992**, totalizando **382 dias líquidos** sendo que neste período, a contribuição foi efetuada para o INSS, pois o sistema Previdenciário da Prefeitura de Paranaíta era por este Instituto.

O período entre os meses **14/03/1992**, data da posse no concurso público, até **01/01/2021**, a Servidora laborou, totalizando **10.520 dias líquidos**.

Só para constar, a partir de 01/07/1999, o Ente passou a optar pelo regime previdenciário RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, chamado de PREVPAR, e consequentemente, a Servidora passou a contribuir para o novo regime até a atualidade.

Resumindo, a Certidão para fins de aposentadoria, para efeito de cálculo de tempo de serviço, **tratando do tempo de serviço averbado no Órgão Público**, totalizou **10.902 dias**.

Deste modo, somado a jornada laboral, o resultado foi de **29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias** de contribuição.

Neste caso concreto, o período de contribuições junto ao novo regime, RPPS - PREVPAR, contado a partir de 01/07/1999.

Sendo tempo suficiente para requerer o beneficio utilizando a clausula constitucional que concede aposentadoria especial para Professores.

Art. 40 CF §5º:

> § 5º - Os requisitos de **idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos,** em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

No que se refere a idade, o requerente apresenta no tempo da requisição, 50 anos de idade completos, amparado no art. Supra citado, cominado com o §1º do mesmo artigo constitucional.

Art. 40 CF, §1º, “a”

> a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem,

e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Como base de cálculo do salário tem a garantia que:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei.

LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005
(reeditada pela Lei Municipal n.º 376/2005, Lei Complementar 006/2008, Lei Complementar 010/2009 e Lei Complementar 021/2010)

Art. 12.
..... (grifo do Controlador Interno)
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Sendo todo o tempo de contribuição o registro como professora, é direito a redução de 05 anos no período de contribuição e da idade.

COMBINADO COM O DIREITO CONSTITUCIONAL NA REDUÇÃO DE IDADE PARA PROFESSOR.

DO PARECER JURÍDICO

Consta no processo o **Parecer nº 003/2021**, datado de 13/01/2021, emitido pela empresa **PERFORMACE ASSESSORIA PÚBLICA**, CNPJ 09.517.508/0001-36, através do advogado, Sr. Paulo Henrique da Costa Ferreira, opinando de forma favorável para o

deferimento da referida aposentadoria, com argumentação e base legal devidamente citada.

Só para constar, o Parecer da Assessoria Jurídica, deveras obrigatório e vinculativo, tem a sua origem com base no Contrato de Serviços nº 003/2020, firmado com ao PREVPAR.

DO BENEFÍCIO

O valor do beneficio se dará de forma integral tendo em vista que atende todos os requisitos para aposentadoria por se tratar de regime especial os últimos proventos serão a base de inicio para o pagamento.

Lei Municipal 002/2005

> **Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> **I -** sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
>
> **II -** trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**
>
> **III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público**; e
>
> **IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**
>
> **Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Assim a concessão se dá de forma integral e com paridade aos demais servidores.

DOCUMENTOS ANALISADOS

	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTOS
01	**Mem. nº 002/2021 encaminhamento do PREVPAR a UCI – recebido em 03/03/2021;**
02	**Ofício nº 005/2021 encaminhamento do PREVPAR ao TCE-MT, datado de em 01/01/2021 – Considera-se próximo dia útil 04-01-2021;**
03	**Pedido do servidor - Matricula 232, datado de 19/12/2020;**
04	**Cópias - Documentos pessoais (CPF e RG);**
05	**Portaria nº 003/2021 de 04/01/2021.**
06	**Publicação da Portaria nº 003/2021 no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, Ano 10, nº 2105, Pag. 23.**
07	**Ficha Cadastral;**
08	**Portaria Municipal nº 0188/1992 – Nomeação no Concurso Público, de 25/03/1992.**
09	**Requerimento de Posse (Mesmo que Termo de Posse). Observamos que o campo da DATA está manuscrito, 14/03/1992.**
10	**Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão do PREVPAR e INSS – Datada de 01/01/2021;**
11	**Certidão de tempo de contribuição – Previdência Social – INSS – vínculos com Município de Paranaíta-MT com TC – 3046 dias correspondendo a 8 anos, 04 meses e 06 dias.**
12	**Planilha de calculo dos proventos, art. 6º E.C. 41/2003, de 13/01/2021;**
13	**Cópia do último Holerite, Dezembro de 2020;**
	Fichas financeiras com cálculo de recolhimentos previdenciários: 01/2003 até 12/2020. A Diretora Executiva justificou a ausência da ficha financeira com datas anteriores ao ano 2003, pois não se trata de cálculo por média de proventos e sim provento integral. Justificativa descrita nos documentos ausentes do processo.
14	**Parecer jurídico – Performance Assessoria – nº 003/2021;**
15	**Declaração de não acumulo de cargo público, e declarou ainda não responde a processo administrativo disciplinar. Devidamente assinada pela Servidora e pela Chefe**

	do Departamento de Recursos Humanos e pelo Servidor, em 01/01/2021.
16	**JUSTIFICATIVA DA DIRETORA EXECUTIVA DO PREVPAR, ACERCA DE DOCUMENTOS AUSENTES, datada de 01/01/2021.**

Diante dos fatos e direitos expostos, esta UCI emite parecer favorável ao deferimento do processo de aposentadoria da Sra. **MARIA LUZIA SALES.**

Paranaíta-MT, 05 de Março de 2021.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2021.03.05 17:24:48 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 175/2021